



JUSTIFICATIVA
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

Processo de Compras nº 077/2025.

Processo de Contratação Direta nº 036/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – LICENÇA OURO - ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Secretaria Municipal de Administração, vem, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa **GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.886.613/0001-55**, para prestar os serviços de **DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL** conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instado a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação, sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/2021, no art. 74, dispõe, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial



exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (...)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (art. 72, da Lei nº 14.133/2021). Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sabe-se que o Município de Aparecida do Taboado/MS, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da ativez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Casa de Leis demonstrará a situação de inexigibilidade



de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – LICENÇA OURO - ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** – quanto a empresa que se pretende contratar – **GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato:

➤ **Que se trate de serviço/produto que só possa ser prestado/fornecido por prestador/produtor, empresa ou representante comercial exclusivo** – é permitido por lei a contratação direta nos casos de exclusividade do objeto licitado ou de exclusividade de empresa ou de representante comercial. Nesses casos, a Administração deve motivar a inexigibilidade, demonstrando razões de fato pelas quais a competição é inviável, devendo realizar a comprovação por meio de atestado de exclusividade. Ora, os **serviços de FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – LICENÇA OURO - ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desenvolvido pela empresa GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, é um serviço exclusivo e atende as necessidades desta Administração, visto ser um aplicativo e software mais vantajoso.**

Nesse sentido, a própria empresa é desenvolvedora do aplicativo e software, tendo um atestado de exclusividade apresentados: 1º) CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADA PELA ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ.

Além disto, foram apresentados os seguintes documentos: 1) Certificado de Registro de Programa de Computador no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) com o registro nº BR512018001400-3 e 2) Comprovante do Registro da Marca “GOVFÁCIL” no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) com registro nº 913631191.

Referentes ao contratado

➤ **Que o produtor, empresa ou representante comercial comprove a exclusividade** – Para a comprovação da exclusividade, temos disposto no §1º, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o seguinte:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, passemos, agora, as conclusões.

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que se uma instituição pública não possui controle das suas decisões, fundamentadas em informações corretas, essa pode obter déficit, trazendo assim, um sério prejuízo a nossa sociedade, que muitas vezes desconhece o uso dos recursos públicos;

Considerando que o planejamento é a égide da Administração Pública que, sem planejamento, fica o Município a mercê dos problemas e sem ações de combate a crise, causando assim uma retração ao seu desenvolvimento;

Considerando a necessidade do Município de ter um aplicativo/software que forneça informações sistematizadas e atualizadas da gestão pública municipal para o gestor, com o intuito de aprimorar e otimizar a Administração Pública, bem como visto a Certidão de Exclusividade, em que a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA detém a exclusividade na comercialização do aplicativo GOVFÁCIL.**

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, requeiro a contratação direta dos serviços da Proponente GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 74, I, e art. 72, todos da Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas apresentadas nesta justificativa.

Aparecida do Taboado/MS, 24 de março de 2025.

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI
Secretário Municipal de Administração